

## Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir a pactuação com o FNDE para construção de creches até ao final do Plano Municipal de Educação em quantidade suficiente de acordo com a demanda existente;
- 1.3) garantir a reforma e ampliação dos estabelecimentos que atende a educação infantil no município;
- 1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de



#### Estado de Minas Gerais



### **GABINETE DO PREFEITO**

ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

- 1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15) o Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



#### Estado de Minas Gerais



- 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.18) adquirir com apoio financeiro do FNDE mobiliários adequados para as salas de aula das escolas de acordo com a idade e quantidade das crianças e também para os professores;
- 1.19) realizar projetos de parceria com outras secretarias buscando desenvolver projetos de conscientização da participação das famílias na vida escolar;
- 1.20) buscar parcerias com o Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social para apoio dos serviços de Proteção a criança e ao adolescente no cumprimento desta meta;
- 1.21) adquirir com apoio financeiro do FNDE sistema de climatização para todas as escolas da rede em todas suas dependências com ar condicionado e ventiladores;
- 1.22) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de som para as escolas com mesas de recepção, caixa de som, distribuição de som nas salas, aparelho de micro system para cada sala, aparelhagem para bibliotecas e sala de professores, caixa amplificada, sistema de som completo para palestras, seminários e reuniões com microfones e outros;
- 1.23) adquirir com apoio financeiro do FNDE, lousa digital, sistema de multimídia com data show, tela, televisores e dvds para todas as salas de aula, bibliotecas e outras;
- 1.24) adquirir com apoio financeiro do FNDE, playgrounds completos para todas as escolas do município;
- 1.25) adquirir com apoio financeiro do FNDE, salas de informática equipadas com pelo menos 30 computadores, sistema de internet banda larga para todas as escolas da rede;
- 1.26) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de vigilância completo com câmeras, computadores e alarme para todas as escolas;
- 1.27) adquirir com apoio financeiro do FNDE, cobertura dos pátios de recreação e lazer das crianças;
- 1.28) buscar junto ao FNDE a construção de brinquedotecas para escola existente no município;
- 1.29) criar cargos de vigilante para atendimento das escolas, propiciando segurança aos alunos, profissionais e famílias;
- 1.30) adquirir com apoio financeiro do FNDE, de câmeras de filmagem e fotografia para registro dos momentos e projetos escolares;



#### Estado de Minas Gerais



- 1.31) adquirir com apoio financeiro do FNDE, Notebooks e tablets para cada professor com acesso a internet;
- 1.32) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de energia solar, objetivando energia limpa e ajuda ao planeta;
- 1.33) definir parâmetros de contratação de profissionais com perfil apropriados e capacitados assim como políticas para habilitação e treinamentos de monitores para um atendimento de qualidade na educação infantil;
- 1.34) criar e/ou atualizar periodicamente em regime democrático e com a participação da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico e o regimento da Educação Infantil;
- 1.35) acrescentar e/ou manter no plano de cargo e salários do município o cargo Professor de Educação Física, de modo a oferecer essas atividades específicas por profissional especializado na educação infantil;
- 1.36) implantar com profissionais capacitados na educação infantil municipal oficinas de artes, música, balé, pintura, danças, natação e outras;
- 1.37) buscar parcerias com outras secretarias para atendimento de psicólogo, nutricionista enfermeira ou técnica em enfermagem e outros profissionais, trabalhando diretamente na educação infantil;
- 1.38) equipar a cozinha e refeitório com mobiliário e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para atendimento dos alunos;
- 1.39) equipar as escolas de educação infantil com lavanderias completas e áreas de serviços para atendimento da demanda escolar;
- 1.40) implantar tatame emborrachado em todas as salas de aula para os alunos brincarem;



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1) pactuar com a União e o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o <u>§ 5º do art. 7º desta Lei</u>, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



## Estado de Minas Gerais



- 2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.12) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais do ensino fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 2.13) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- 2.14) garantir junto ao FNDE, recursos para reforma e ampliação dos prédios escolares existentes, objetivando promover o mínimo de conforto e qualidade para obtenção de uma educação de qualidade dentro das normas técnicas;
- 2.15) Garantir a construção de prédio para atendimento do ensino fundamental aos alunos do município;
- 2.16) adquirir junto ao MEC, sala de recursos multifuncionais para todas as escolas do município;
- 2.17) adquirir com apoio financeiro do FNDE mobiliários adequados para as salas de aula das escolas de acordo com a idade e quantidade das crianças e também para os professores;



#### Estado de Minas Gerais



- 2.18) adquirir material pedagógico especifico para crianças TDAH, TGD e Retardo Mental;
- 2.19) realizar projetos de parceria com outras secretarias buscando desenvolver projetos de conscientização da participação das famílias na vida escolar;
- 2.20) buscar parcerias com o Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social para apoio dos serviços de Proteção a criança e ao adolescente no cumprimento desta meta;
- 2.21) adquirir com apoio financeiro do FNDE sistema de climatização para todas as escolas da rede em todas suas dependências com ar condicionado e ventiladores;
- 2.22) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de som para as escolas com mesas de recepção, caixa de som, distribuição de som nas salas, aparelho de micro system para cada sala, aparelhagem para bibliotecas e sala de professores, caixa amplificada, sistema de som completo para palestras, seminários e reuniões com microfones e outros;
- 2.23) adquirir com apoio financeiro do FNDE, lousa digital, sistema de multimídia com data show, tela, televisores e dvds para todas as salas de aula, bibliotecas e outras;
- 2.24) adquirir com apoio financeiro do FNDE, playgrounds completos para todas as escolas do município;
- 2.25) adquirir com apoio financeiro do FNDE, salas de informática equipadas com pelo menos 30 computadores, sistema de internet banda larga para todas as escolas da rede de ensino;
- 2.26) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de vigilância completo com câmeras, computadores e alarme para todas as escolas;
- 2.27 adquirir com apoio financeiro do FNDE, cobertura dos pátios de recreação e lazer das crianças;
- 2.28) criar cargos de vigilante para atendimento das escolas, propiciando segurança aos alunos, profissionais e famílias;
- 2.29) criar cargo de motorista, monitor de transporte escolar, assegurando maior segurança dos alunos nos veículos de transporte escolar;
- 2.30) adquirir com apoio financeiro do FNDE, câmeras de filmagem e fotografia para registro dos momentos e projetos escolares;
- 2.31) adquirir com apoio financeiro do FNDE, Notebooks e tablets para cada professor e aluno com acesso a internet;



#### Estado de Minas Gerais



- 2.32) adquirir com apoio financeiro do FNDE, sistema de energia solar, objetivando energia limpa e ajuda ao planeta;
- 2.33) buscar junto ao MEC, sala de AEE equipada com recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao atendimento dos alunos;
- 2.34) buscar parcerias com outras secretarias para o apoio de profissionais destinados ao atendimento para T.O, Psicopedagoga, psicólogo e outros;
- 2.35) construir um espaço cultural na escola, buscando enfatizar a cultura local e resgatar os talentos do município;
- 2.36) buscar parcerias para construir uma área de recreação e lazer para os alunos, com brinquedos, ponte, pula-pula, playground completo, mesas de jogos como xadrez, dama, ping pong,, totó, e outros);
- 2.37) definir regras de acompanhamento escolar mais claras e rígidas, exigindo não só frequências para os de programas assistenciais do governo, mas a qualidade desta frequência escolar para recebimento do Bolsa Família;
- 2.38) buscar parcerias com o FNDE para a construção de piscina para prática esportiva dos alunos;
- 2.39) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 2.40) realizar parceria com o MEC para a construção de laboratórios de ciências e artes;
- 2.41) realizar palestras de conscientização sobre valores e deveres para os alunos e pais;
- 2.42) pactuar com o FNDE a construção de quadras poliesportivas coberta, com vestiários e arquibancadas;
- 2.43) estimular o acesso ao ensino fundamental em tempo integral, para todas as crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental;



#### Estado de Minas Gerais



## **GABINETE DO PREFEITO**

- 2.44) implantar no calendário escolar a semana da família com projetos que integrem toda comunidade escolar com palestras, oficinas profissionais de diferentes áreas, objetivando a realização de 01 evento por semestre;
- 2.45) realizar oficinas de integralização de pais com a escola, priorizando os pais de alunos indisciplinados;
- 2.46) firmar parcerias para implantar plano de saúde para os profissionais da educação.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) institucionalizar programa nacional de inovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) pactuar com a União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos



#### Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;



#### Estado de Minas Gerais



- 3.13) buscar parcerias para implantação de cursos profissionalizantes de nível técnico com a expectativa na inserção no mercado de trabalho após o término do curso, assim como implantação do PRONATEC;
- 3.14) estabelecer parcerias com a assistência social com o objetivo de apoiar e acompanhar os alunos que apresentam situação de risco social;
- 3.15) garantir o funcionamento do ensino médio em todos os horários, em especial no noturno, buscando uma maior adesão dos jovens e adolescentes;
- 3.16) investir e implantar na escola esportes olímpicos, escola de futebol, campeonatos escolares e interescolares;
- 3.17) buscar parcerias com a Prefeitura, Câmara de Vereadores e comercio local, para implantação de politicas publicas que estipulem limites e incentivos para que todos até aos 17 anos se preocupem somente com estudos e aprendizagem, de modo a limitar a contratação em comercio local e partes publicas com pelo menos o Ensino Médio;
- 3.18) garantir junto ao FNDE reforma e ampliação das escolas, propiciando maior conforto e qualidade na educação;
- 3.19) garantir a construção de prédio para atendimento do ensino médio aos alunos do município;
- 3.20) implantar de forma gradativa a educação de tempo integral, com cursos e oficinas profissionalizantes (artesanatos, costureiras, bordados, estilistas aulas lúdicas de teatro, música, dança, artes plásticas e outras);
- 3.21) pactuar com o FNDE a liberação de sala multifuncionais para todas as escolas, assim como laboratório de informática e ciências;
- 3.22) buscar parcerias com a Prefeitura, Câmara de Vereadores e comercio local, para implantação de politicas publicas que beneficiem aos jovens de 15 a 17 anos, objetivando o jovem aprendiz;
- 3.23) estabelecer parcerias com o conselho tutelar para criar estratégias para diminuição da evasão escolar, responsabilizando-os pela disciplina e permanência dos filhos na escola;
- 3.24) garantir de forma geral a educação de tempo integral, premiando bimestralmente a assiduidade dos alunos.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação médica, ouvidos a família e o aluno;



#### Estado de Minas Gerais



- 4.5) capacitar equipe pedagógica para que possam orientar o professor como desenvolver um trabalho com o aluno especial em sala de aula para que atenda a necessidade desse aluno;
- 4.6) buscar capacitação continuada para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado AEE, assim como formação em libras e braile;
- 4.7) realizar trabalhos de conscientização com as famílias que possuam crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas ou não nas escolas do município e projetos de atendimento as famílias desses alunos no sentido de prepará-los para dar continuidade aos trabalhos escolares no tempo em que estiverem em casa, preparando-os para a vida cotidiana, contando com o apoio de assistência social e saúde:
- 4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
  - 4.10) capacitar professor para atender para acompanhamento do aluno especial;
- 4.11) promover palestras educativas na escola, para que os demais alunos possam entender a necessidade do aluno especial;
- 4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



#### Estado de Minas Gerais



- 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14) definir, até o fim de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15) buscar junto ao Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.16) adaptar as escolas para que possa atender ao aluno especial, com recursos didáticos próprios para alunos especiais;
- 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



#### Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;



### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- 5.8) realizar parceria com a Assistência Social objetivando suspender a bolsa-família dos alunos que não apresentarem acompanhamento familiar
- 5.9) pactuar com outras secretarias para atendimento especializado com fonoaudióloga, psicólogo, nutricionista, neurologista, psicopedagoga, e outros;
- 5.10) formação continuada do quadro de professores, com monitoramento, mediante clausula que exija a promoção de um ensino de melhor qualidade dentre as novas propostas de educação;
- 5.11) atendimento integral de qualidade com professores habilitados nas oficinas de: música, dança, brinquedoteca, alfabetização e letramento, atendidos com brinquedos diferentes, lúdicos diferentes, de audiovisual, dentre outros;
- 5.12) realizar atividades escolares envolvendo palestras para pais e filhos e outras ações em conjunto com outras secretarias e instituições.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1) promover, com o apoio da União, Estado e Município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,



### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) realizar parceria com o FNDE para construção de espaços físicos adequados como quadra de esportes, auditório climatizado, banheiros, piscina, laboratórios de informática, música e dança, teatro e artesanato, ciências e inglês, e outros;
- 6.6) pactuar junto ao FNDE a construção de 01 escola modelo padrão do MEC, preparada para atender o aluno em tempo integral;
- 6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.9) realizar trabalhos de conscientização dos pais sobre os efeitos positivos do tempo integral;
- 6.10) buscar parcerias para oferecer as oficinas de teatro, dança, natação, musica, artesanato, pintura e outras.
- Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

## Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

### 7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) constituir, em colaboração entre a União, Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;



#### Estado de Minas Gerais



- 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;
- 7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) incentivar a participação dos alunos se sorteados, a participarem das avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473



#### Estado de Minas Gerais



- 7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) realizar trabalhos com oficinas integradas a cultura, esporte e lazer com investimento em projetos e programas pedagógicos;
- 7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;



#### Estado de Minas Gerais



- 7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet:
- 7.21) pactuar junto a União, Estado e Município, em regime de colaboração, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e implementar ações educacionais, nos termos das <u>Leis nos 10.639</u>, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.31) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.32) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.33) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.35) controle e fiscalização mais rigorosa no rendimento e disciplina dos alunos que recebem bolsas do governo.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média



## Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) buscar parcerias com os governos, instituições e empresas para oferecimento dos cursos de mecânica, edificações, radiologia, metalúrgica, logística, computação, turismo/meio ambiente, designer de interiores e outros;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.7) buscar parcerias com o MEC, Estado e instituições para construção de escola técnica, profissional e técnica/agrícola, objetivando preparar os jovens para o mercado de trabalho e em acordo com a região;
- 8.9) disponibilizar transporte escolar gratuito em boas condições para atendimento dos alunos do EJA, técnicos e profissionalizantes;
- 8.10) realizar trabalhos de conscientização sobre a importância do estudo na vida do ser humano, para crescimento pessoal e profissional;



## Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

- 8.11) incentivar a participação da família na vida escolar do filho e oferecer um ambiente com melhores condições de trabalho como qualidade da merenda, melhorar o acervo da biblioteca, acesso a sala de informática, sala com ambientes agradáveis e arejados;
- 8.12) disponibilizar recursos para realização de projetos na escola como excursões, intercâmbios com outras escolas, teatro, cinema, entre outros;
- 8.13) disponibilizar esses cursos em horário que acomodem a maioria da população na faixa etária;
- 8.14) buscar parcerias com indústrias incentivando os jovens a fazer um curso profissionalizante de acordo com a necessidade da comunidade;
- 8.15) discutir e aprovar calendário adequado com as normalidades e a realidade dos aluno.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive



## Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

- 9.7) apoiar técnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.10) buscar junto aos governos investimentos na infraestrutura, objetivando maior conforto aos alunos;
- 9.11) disponibilizar esses cursos em horário que acomodem a maioria da população na faixa etária:
- 9.12) buscar parcerias com indústrias, instituições Cenibra e Sistema 5S incentivando os jovens a fazer um curso profissionalizante e/ou técnico de acordo com o interesse da comunidade, assim como realização de estágios;
- 9.13) buscar parcerias para realização de projetos visando ampliar a leitura e escrita, para ascensão social.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



#### Estado de Minas Gerais



- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.5) buscar parcerias com indústrias, instituições Cenibra e Sistema 5S incentivando os jovens a fazer um curso profissionalizante e/ou técnico de acordo com o interesse da comunidade, assim como realização de estágios;
- 10.6) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.7) buscar parcerias para ingresso em cursos profissionalizantes e/ou técnicos acompanhados de bolsas para os alunos que completarem com conhecimento, presença e dispor de habilidades adquiridas durante o curso;
- 10.8) buscar parcerias para retorno dos cursos técnicos profissionalizantes como curso de Meio Ambiente, Edificações, Informática, Agrícolas, Higiene Bucal, Analise Clinica, Estética, contabilidade, eletrotécnica, gestão ambiental e outros;
- 10.9) buscar recursos junto ao FNDE para construir laboratórios equipados de acordo com os cursos sugeridos;
- 10.10) disponibilizar esses cursos em horário que acomodem a maioria da população na faixa etária.



#### Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) aderir a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.4) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.5) buscar parcerias para implantar os cursos profissionalizantes e técnicos nas escolas do município;
  - 11.6) buscar parcerias para premiar os melhores alunos dos cursos;
- 11.7) disponibilizar esses cursos em horário que acomodem a maioria da população na faixa etária;
- 11.8) buscar parcerias com indústrias incentivando os jovens a fazer um curso superior de acordo com o interesse da comunidade;
- 11.9) buscar parcerias com empresas e instituições objetivando vagas de estágios e emprego;
- 11.10) oferecer infraestrutura para desenvolvimento dos cursos, assim como condições para os alunos frequentarem cursos em municípios vizinhos, não podendo o município ofertar esses cursos.



#### Estado de Minas Gerais



### GABINETE DO PREFEITO

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1) pactuar com a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) pactuar a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
- 12.4) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.5) aderir a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;



## Estado de Minas Gerais



## **GABINETE DO PREFEITO**

- 12.6) pactuar e assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
  - 12.7) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.8) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.9) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.10) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.11) expandir atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.12) buscar formas de incentivos financeiros para arcar com as despesas de transportes desses alunos;
- 12.13) premiar com bolsa de estudo para alunos de escola publica com 80% (oitenta por cento) de notas (vida escolar do aluno) para integrar em faculdades publicas e federais
- 12.14) disponibilizar esses cursos em horário que acomodem a maioria da população na faixa etária;
- 12.15) buscar parcerias com indústrias incentivando os jovens a fazer um curso superior de acordo com o interesse da comunidade;
- 12.16) buscar junto aos governos Federal e Estadual e instituições de ensino a possibilidade de abertura de um polo de educação superior no município.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores.



### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- 13.1) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnicoadministrativos da educação;
- 13.2) buscar parcerias para oferta de bolsas de estudos para mestrado e doutorado, auxílio pecuniário para moradia, transporte, alimentação entre outras despesas;
- 13.3) incluir na lei municipal do plano de carreira, direito de incentivo financeiro de progressão de salário para titulo de mestrado e de doutorado;
- 13.4) garantir na lei do plano de carreira, para os funcionários efetivos interessados, afastar-se com ônus para se qualificar, sem ajuda de custo e que os mestres e doutores devem prestar serviços ao município pelo menos o dobro do tempo de realização dos mesmos, após a formação de mestrado ou doutorado.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação decenal de 10 (dez) mestres e 5 (cinco) doutores.

- 14.1) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.2) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
- 14.3) garantir valorização em proventos no plano de carreira, definindo valores justos para quem tem mestrado e/ou doutorado;
- 14.4) elevar gradualmente o número de matrículas para o município de Pingo D'Água, dando oportunidade aos interessados e agregando maior e melhor educação aos seus munícipes;
- 14.5) garantir em Lei específica para os funcionários efetivos interessados, afastar-se com ônus para se qualificar, sem ajuda de custo e que os mestres e doutores devem prestar serviços ao município pelo menos o dobro do tempo de realização dos mesmos, após a formação de mestrado ou doutorado.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e que defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.3) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.5) aderir e implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.6) aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.7) buscar parceria com instituições objetivando oferecer cursos superiores específicos aos professores efetivos e sem essa modalidade na área em que atua;



### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- 15.8) realizar identificação censitárias do servidor que atua em áreas especificas sem formação no ensino superior pelo cargo e localidade através de instrumentos que após este conhecimento torne-o consciente de sua aquisição a bolsa de estudos de graduação, inferindo assim em mais eficiência na comunicação e informação sobre tais benefícios;
- 15.9) disponibilizar recursos didáticos, tecnológicos e apoio financeiro para custear as necessidades decorrentes do estudo dos professores como ajuda de custo, transporte e alimentação.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
- 16.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.5) buscar parcerias com instituições de modo a oferecer aos profissionais da educação cursos de pós-graduação específicas de acordo com suas áreas de atuação;



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- 16.6) buscar parcerias para possibilitar incentivo financeiro dentro de um plano de formação continuada em sua área de atuação, garantidos no plano de carreira municipal;
- 16.7) garantir na lei do plano de carreira gratificação para os professores que se pósgraduarem em sua área de atuação especifica.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE:
- 17.3) implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4) buscar ampliar a assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.5) realizar aumento anual correspondente ao piso dos trabalhadores da educação de modo a ajustar os salários aos demais profissionais;
- 17.6) definir regras de valorização especifica para os profissionais do magistério que trabalha na regência e aqueles que fazem assessoramento pedagógico;



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

17.7) elaborar e aprovar o plano de carreira dos profissionais de acordo com a realidade desses, assegurando direitos e deveres, incluída avaliação de desempenho e progressão horizontal com tópicos bem definidos.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3) definir critérios claros, justos e democráticos para a formação da comissão de avaliação;
- 18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pósgraduação stricto sensu;
- 18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em parceria com o Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- 18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
- 18.8) realizar reuniões com a classe interessada para elaboração de um plano de carreira real e justo a todos;
- 18.9) ingressar nesse plano de carreira a avaliação de desempenho de forma com que esta não seja realizada apenas 01 vez a cada ano e que sua média seja considerada a cada 02 anos;
- 18.10) ingressar nesse plano de carreira a progressão horizontal realizada a cada 02 anos ou a critério de títulos;
- 18.11) garantir plano de saúde para os profissionais da educação, propiciando qualidade e segurança aos profissionais;
- 18.12) definir comissão escolhida junto aos profissionais para acompanhar o plano de carreira assim como discutir as porcentagens e valores justos a serem repassados aos profissionais a cada progressão na carreira;
- 18.13) disponibilizar profissionais capacitados para suporte necessário para reformulação/atualização do plano de carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### Estratégias:

19.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos



## Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.2) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,;
- 19.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7) buscar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;
- 19.8) realizar provas de títulos e prática e/ou psicotécnico nas habilidades de da área administrativa e/ou gestão escolar;
- 19.9) levar a conhecimento da comunidade escolar a responsabilidade e o valor da participação na escolha da direção;
- 19.10) definir critérios técnicos que proíbam o uso de cunhos políticos, desconsiderando conhecimentos, aceitação dos profissionais e compromisso com a escola e com o município;
- 19.11) criar legislação própria para o cargo com vencimentos de mandatos a cada 04 anos;
- 19.12) definir como apto a serem indicados a eleição, serem funcionários da educação municipal efetivos no magistério, com curso superior e pós-graduação em educação.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a superar o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados pelo Município, ampliando dentro das possiblidades para obtenção de uma Educação de qualidade.

#### Estratégias:

- 20.1) pactuar e garantir junto ao FNDE, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do <u>§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e distribuição da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração com o Ministério da Educação e o Estado;
- 20.4) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, os estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.5) implantar dentro da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ;



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) buscar acompanhar o MEC na aplicação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.8) seguir as regulamentações do parágrafo único do <u>art. 23</u> e o <u>art. 211 da Constituição Federal</u>, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação com a União e o Estado, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

- 20.9) buscar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, se o mesmo não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.10) aprovar, no prazo de 02 anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.11) definir critérios para recebimento e aplicação dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;
- 20.12) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para construção de escolas para educação infantil;



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- 20.13) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para reforma e ampliação dos prédios de educação infantil do município;
- 20.14) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para construção de escolas para o ensino fundamental e médio;
- 20.15) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para reforma e ampliação dos prédios de ensino fundamental e médio do município;
- 20.16) firmar parcerias com o FNDE para obtenção de veículos apropriados e adaptados com qualidade e em número suficiente para atendimentos de todos os alunos de todos os níveis de educação do município;
- 20.17) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para construção de um anfiteatro completo e equipado para atendimento das escolas e comunidade escolar, para reuniões, palestras, seminários, convenções e outros;
- 20.18) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para climatização de todas as escolas com ventiladores e ar condicionados apropriados e em quantidade suficiente;
- 20.19) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para aquisição de mobiliários escolares para as salas de todas as escolas do município para alunos e professores, em tamanho ideal e em quantidade;
- 20.20) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para aquisição de mobiliários e equipamentos para todas as escolas do município, em quantidade ideal;
- 20.21) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para sistema de som para todas as escolas com aparelhagem completa para as salas, ambientes, reuniões e outros, em quantidade ideal;
- 20.22) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para sistema de vigilância de todas as escolas com aparelhagem completa;
- 20.23) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para equipamentos de energia solar para todas as escolas;
- 20.24) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para mobiliários e equipamentos das cozinhas e refeitórios de todas as escolas com numero suficiente;



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- 20.25) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletro e eletrônicos diversos para todas as escolas com qualidade e em quantidade ideal para atendimento dos alunos e profissionais;
- 20.26 buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para informatização de todas as escolas com laboratórios completos, notebook, tablets para os profissionais e alunos;
- 20.27) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para todas as escolas com numero suficiente;
- 20.28) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para construção de quadras cobertas e piscinas em todas as escolas propiciando mais qualidade de vida a nossos alunos e profissionais;
- 20.29) pactuar junto ao FNDE, recursos financeiros para construção de laboratórios de informática, ciências e outros em todas as escolas;
- 20.30) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para construir e/ou equipar as bibliotecas com acervos, mobiliários e equipamentos para todas as escolas com numero suficiente;
- 20.31) buscar parcerias com o FNDE, objetivando recursos financeiros para equipar com mobiliários e equipamentos para todas as escolas com numero suficiente de Datashow, televisores, máquina de xerox, lousa digital, quadro branco, kit multimídia, bebedouros, câmeras, impressora e copiadoras, arquivos e armários, mesas e cadeiras, entre outros;
- 20.32) aplicar 100% dos recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual, em melhorias na educação municipal;



### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# ANEXO II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

#### Meta 1: Educação Infantil

☐ Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola. <u>Informações necessárias</u>:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### <u>Cálculo</u>:

População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola População de 4 a 5 anos de idade

☐ Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.





#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

<u>Cálculo</u>:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola População de 0 a 3 anos de idade

#### **Meta 2: Ensino Fundamental**

☐ Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

#### Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola População de 6 a 14 anos de idade

☐ Indicador 2B — Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

#### Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos População com 16 anos de idade

#### Meta 3: Ensino Médio

☐ Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola População de 15 a 17 anos de idade

☐ Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### <u>Cálculo</u>:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio
População de 15 a 17 anos de idade

#### Meta 4: Inclusão

☐ Indicador 4 — Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

#### Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.





#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/ intelectual permanente e que frequenta a escola

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual

#### Meta 5: Alfabetização Infantil

☐ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

#### Informações necessárias:

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA



#### Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

#### Cálculo:

Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental albetizadas de acordo com a ANA

Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

#### Meta 6: Educação Integral

☐ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem



#### Estado de Minas Gerais



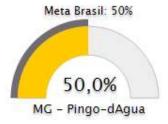
#### **GABINETE DO PREFEITO**

ao menos 7h em atividades escolares.

#### Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.



#### Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h

em atividades escolares

Número total de escolas públicas

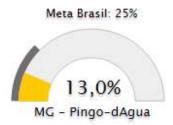
x 100

☐ Indicador 6B — Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

#### <u>Informações necessárias</u>:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.



#### Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares Número total de alunos

#### Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB



### Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

☐ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos. Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade População de 18 a 29 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### Cálculo:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade População de 18 a 29 anos de idade

☐ Indicador 8B — Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

#### Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade. População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### <u>Cálculo</u>:

Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População residente na área rural de 18 a 29 anos

☐ Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

#### Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres

☐ Indicador 8D − Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

#### Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos População de negros de 18 a 29 anos

x 100

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos População de não negros de 18 a 29 anos

#### Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

☐ Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada
População com 15 anos ou mais de idade

☐ Indicador 9B − Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

#### Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.



#### Estado de Minas Gerais



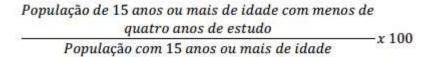
#### **GABINETE DO PREFEITO**



#### Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:



#### Meta 10: EJA Integrada

☐ Indicador 10 — Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

#### Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.



#### Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### Cálculo:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à
educação profissional nas etapas fundamental e médio
Número total de matrículas da educação de jovens e adultos
nas etapas fundamental e médio

#### Meta 11: Educação Profissional

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

#### Meta 12: Educação Superior

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

#### Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

#### Meta 14: Pós-Graduação

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

#### Meta 15: Profissionais de Educação

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### Meta 16: Formação continuada

☐ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

#### Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.



#### Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

#### Cálculo:

Número de funções docentes da educação básica com pós — graduação lato ou stricto sensu x 100

Número de total de funções docentes da educação básica

#### Meta 17: Valorização do professor

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

#### Meta 18: Plano de carreira docente

Não há indicador definido para a meta 18. Cabe o município definir a forma de acompanhamento.



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

#### Meta 19: Gestão democrática

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

#### **Meta 20: Financiamento**

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta.



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

# ANEXO III - DIAGNÓSTICO

# **SUMÁRIO**

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME	1
Meta 1	1
Meta 2	5
Meta 3	9
Meta 4	12
Meta 5	15
Meta 6	16
Meta 7	17
Meta 8	22
Meta 9	24
Meta 10	25
Meta 11	27
Meta 12	28
Meta 13	29
Meta 14	30
Meta 15	31
Meta 16	32
Meta 17	33
Meta 18	34
Meta 19	35
Meta 20	37
ANEXO II – INDICADORES PARA MONITO EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME	DRAMENTO E AVALIAÇÃO DA
Meta 1	41
Meta 2	42
Meta 3	43
Meta 4	44
Meta 5	45
Meta 6	45
Meta 7	47
Meta 8	47
Meta 9	50
Meta 10	51



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

Meta 11	52
Meta 12	52
Meta 13	52
Meta 14	52
Meta 15	52
Meta 16	53
Meta 17	53
Meta 18	53
Meta 19	54
Meta 20	54
ANEXO III – DIAGNÓSTICO	55
1 INTRODUÇÃO	62
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍI	PIO63
2.1 ASPECTOS GERAIS	63
2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	65
2.3 ASPECTOS SOCIAIS	66
2.3.1 Pobreza e Transferência de Ren	da66
2.3.2 Índice de Desenvolvimento Hui	nano68
2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS	69
2.4.1 Produção	69
2.4.2 Mercado de Trabalho	72
2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	75
2.5.1 Estrutura	75
2.5.2 Capacidade Técnica	75
2.5.3 Finanças	76
2.5.4 Planejamento	77
3 PLANOS DE EDUCAÇÃO	79
4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	81
4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO	NO MUNICÍPIO81
4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃ	ÃO NO MUNICÍPIO85
4.2.1 Garantia do Direito à Educação	Básica com Qualidade85
4.2.1.1 Educação Infantil	85
4.2.1.2 Ensino Fundamental	87



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

4.2.1.3 Ensino Médio	89
4.2.1.4 Alfabetização	90
4.2.1.5 Educação em Tempo Integral	92
4.2.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa	93
4.2.1.7 EJA Integrada à Educação Profissional	95
4.2.1.8 Educação Profissional	96
4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças	98
4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva	98
4.2.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade	101
4.2.3 Valorização dos Profissionais da Educação	103
4.2.3.1 Formação dos Professores	103
4.2.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação	104
4.2.3.3 Remuneração do Magistério	106
4.2.3.4 Plano de Carreira	107
4.2.4 Ensino Superior	108
4.2.5 Gestão Democrática e Participação Social	109
4.2.6 Financiamento	111



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

# LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010
GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010 63
GRÁFICO 3 – Evolução dos Cadastros dos Programas Sociais
GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município –
2010
GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no
Estado – 2005 a 2010
GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011
GRÁFICO 7 - Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município
segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011
GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010
GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010
GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 201071
GRÁFICO 11 - Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo -
2011
GRÁFICO 12 - Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município -
2011
GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola
GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola
GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola
GRÁFICO 16 - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental
concluído85
GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola
GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos
86
GRÁFICO 19 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino
fundamental
GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade 88



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

GRAFICO 22 – Percentual de escolas publicas com alunos que permanecem pelo menos /n
em atividades escolares
GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares
90
GRÁFICO 24 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à
educação profissional93
GRÁFICO 25 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a
escola97
GRÁFICO 26 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos
GRÁFICO 27 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural 99
GRÁFICO 28 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25%
mais pobres
GRÁFICO 29 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não
negra de 18 a 29 anos
GRÁFICO 30 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu
ou stricto sensu
GRÁFICO 31 - Remuneração média dos professores de nome de 2010 a 2014 104



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

### LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes –
Município65
TABELA 2 Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental
TABELA 3 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental
TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio
TABELA 5 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino
TABELA 6 – Médias nacionais para o Ideb constantes da meta 7 do PNE90
TABELA 7 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede
pública de nome91
TABELA 8 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede
pública de nome92
TABELA 9 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação
com o Ensino Médio
TABELA 10 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede
TABELA 11 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade95
TABELA 12 - Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do
desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe
TABELA 13 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior 101
TABELA 14 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam 101
TABELA 15 – Porcentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo
de graduação103



# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

LISTA DE FIGURAS	
MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO	O MUNICÍPIO6



### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### 1 INTRODUÇÃO

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Pingo D'água aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



# Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# 2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### 2.1 ASPECTOS GERAIS

Gentílico: pingodaguense

Pingo D`Água

Minas Gerais – MG

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Pingo d'Água, pela Lei Municipal nº 459, de 22/06/1994, subordinado ao município de Córrego Novo.

Em divisão territorial datada de 01/07/1995, o distrito de Pingo d`Água, figura no município de Córrego Novo.

Elevado á categoria de município coma denominação de Pingo d`Água, pela Lei Estadual nº 12030, de 21/12/1995, desmembrado de Córrego Novo.

Sede no atual distrito de Pingo d`Água. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

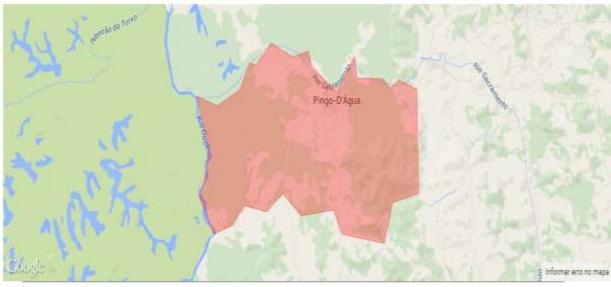


# Estado de Minas Gerais



# **GABINETE DO PREFEITO**

# MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Fonte: IBGE

# QUADRO 1 – Caracterização do território

<b>Área</b> 66,76 km²	<b>IDHM 2010</b> 0,619	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	População (Censo 2010) 4.420 hab.
Densidade demográfica	Ano de instalação	<b>Microrregião</b>	<b>Mesorregião</b>
66,21 hab/km²	1997	Caratinga	Vale do Rio Doce

Fonte: Atlas Brasil 2013



#### Estado de Minas Gerais

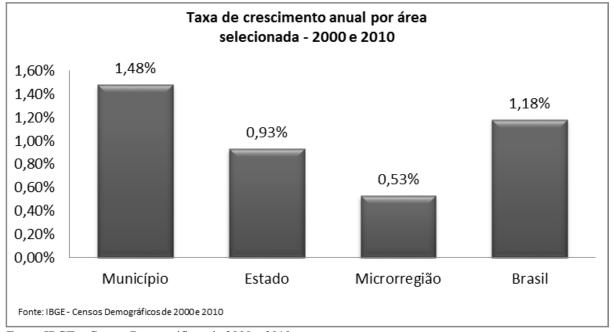


#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,48% ao ano, passando de 3.815 para 4.420 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e superior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.

**GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010** 



Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 90,8% e em 2010 a passou a representar 91,29% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município.

Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,6% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,5% da população, já em 2010 detinha 11,5% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 0,1% ao ano.

Crianças e jovens detinham 30,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.163 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 26,6% da população, totalizando 1.174 habitantes.

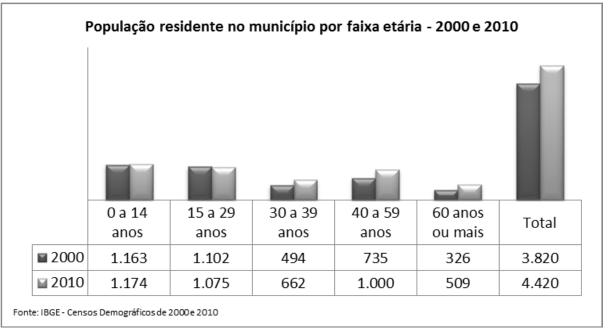


#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,62% ao ano), passando de 2.331 habitantes em 2000 para 2.737 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,9% da população do município.

Para saber mais acerca da temática demográfica do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <a href="http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php">http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php</a>

#### 2.3 ASPECTOS SOCIAIS

#### 2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 4.420 residentes, dos quais 221 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 5,0% da população municipal vivia nessa situação.

Do total de extremamente pobres, 25 (11,3%) viviam no meio rural e 196 (88,7%) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único



#### Estado de Minas Gerais

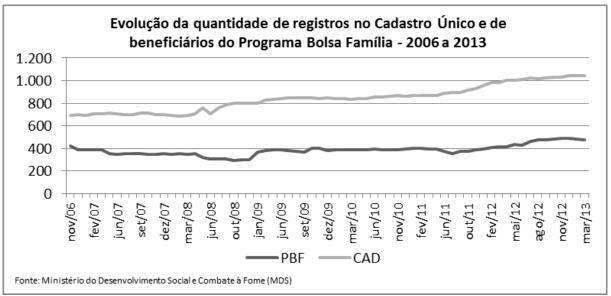


#### **GABINETE DO PREFEITO**

para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.044 famílias registradas no Cadastro Único e 478 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (45,79% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

GRÁFICO 3 – Evolução dos Cadastros dos Programas Sociais



Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 51 famílias em situação de extrema pobreza.



# Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Pingo D'água é 0,619, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 a 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,744, segunda a Renda, com índice de 0,603, e de Educação, com índice de 0,529.

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Pingo D'água.

IDHM e componentes		2000	2010
IDHM Educação	0,162	0,354	0,529
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,72	21,59	30,44
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	24,67	65,28	95,16
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	37,75	74,65	86,85
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	11,23	26,61	55,19
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	6,45	15,08	41,45
IDHM Longevidade	0,695	0,724	0,744
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,68	68,41	69,63
IDHM Renda	0,435	0,515	0,603
Renda per capita (em R\$)	119,75	196,89	340,91

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

#### 2.4.1 Produção

#### Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 65,6%, passando de R\$ 12,1 milhões para R\$ 20,1 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,01% para 0,01% no período de 2005 a 2010.

GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010



Fonte: IBGE

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 74,5% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 11,1% em 2010, contra 11,6% em 2005.

Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 11,6% em 2005 para 26,4% em 2010.

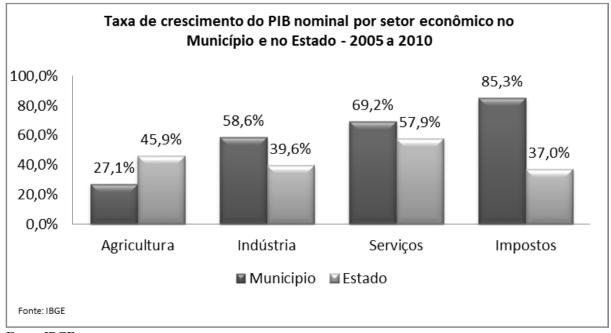


#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010



Fonte: IBGE

### Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

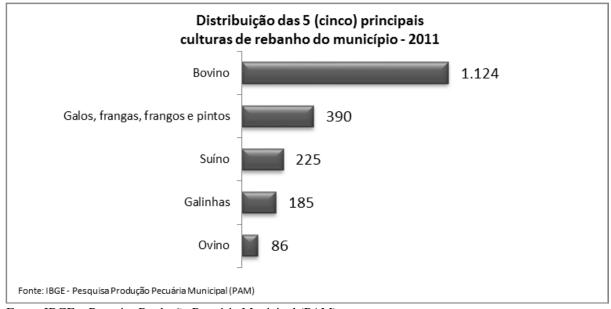


#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

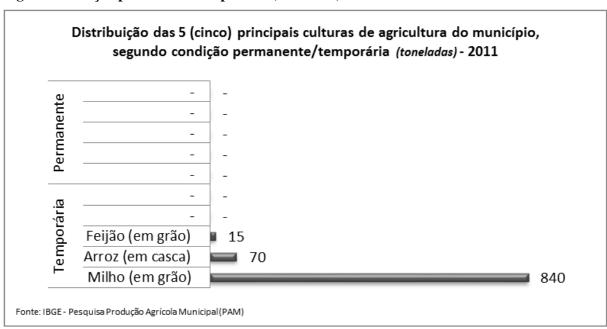
GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Para maiores informações sobre os programas de apoio à produção agropecuária e aos assentados da reforma agrária, acesse a Pesquisa Agrícola Mensal: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/">http://www.ibge.gov.br/home/</a>

#### **Agricultura Familiar**

O município possuía 82 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 47% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 17% da área, ocupavam 42% da mão-de-obra do setor e participavam com 46% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 10 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

	Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)
Município	10
Estado	355.100
Brasil	4.395.395

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e <a href="https://www.incra.gov.br">www.incra.gov.br</a>

Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro\_prefeitos/

#### 2.4.2 Mercado de Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.783 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.616 estavam ocupadas e 167 desocupadas.

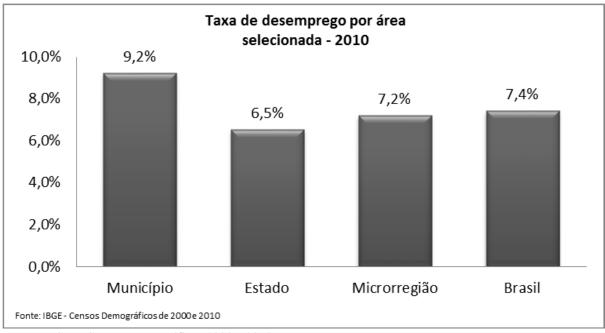
A taxa de participação ficou em 48,6% e a taxa de desocupação municipal foi de 9,4%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



#### Estado de Minas Gerais

#### GABINETE DO PREFEITO

GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 36,1% tinham carteira assinada, 20,0% não tinham carteira assinada, 16,9% atuam por conta própria e 0,6% de empregadores. Servidores públicos representavam 16,8% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 9,5% dos ocupados.

GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010



#### Estado de Minas Gerais



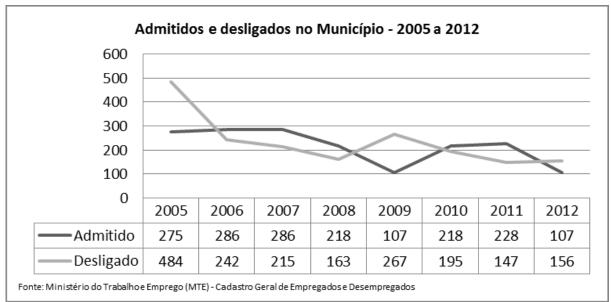
#### **GABINETE DO PREFEITO**

Das pessoas ocupadas, 9,9% não tinham rendimentos e 75,4% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 631,94. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 746,69 e entre as mulheres de R\$ 483,65, apontando uma diferença de 54,39% maior para os homens. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012.

O número de vagas perdidas neste período foi de 144. No último ano, as admissões registraram 107 contratações, contra 156 demissões.

GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2012



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 726 postos, -29,3% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

Para saber mais acerca da temática mercado de trabalho do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <a href="http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php">http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php</a>



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

## 2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

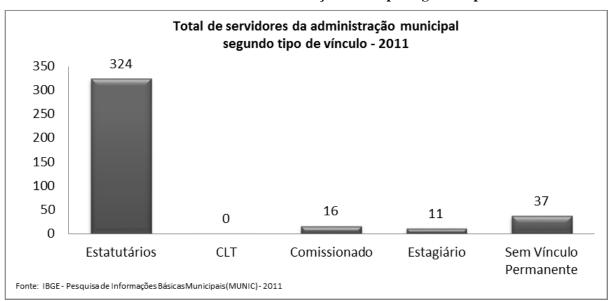
#### 2.5.1 Estrutura

Não existe no município um organograma representativo da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água.

#### 2.5.2 Capacidade Técnica

A Administração Municipal conta com 388 servidores, entre os quais 83,5% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município não realizou concurso público.

GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) – 2011

Para saber mais acerca da temática recursos humanos do seu município, consulte a pesquisa MUNIC no website do IBGE: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/">http://www.ibge.gov.br/home/</a>



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 2.5.3 Finanças

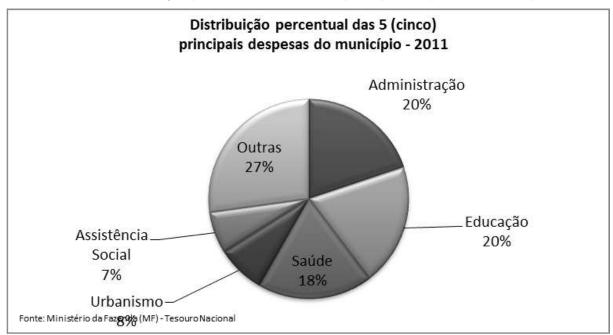
#### Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 4,6 milhões em 2005 para R\$ 7,6 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 67,4% no período ou 13,74% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 7,03% em 2005 para 9,64% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 24,48% para 23,71%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 61,76% da receita orçamentária em 2005 para 57,59% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011.

GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011



Fonte: Ministério da Fazenda (MF) – Tesouro Nacional



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### 2.5.4 Planejamento

A Lei Orgânica do Município, estabelece sobre a Educação e o dever do município em oferecer um ensino de qualidade e acessível a todos. Todas as metas do Plano Decenal Municipal de Educação estão inseridas na Lei Orgânica Municipal. E diante disso, dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PME são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- > Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ➤ Ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra o município evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas das suas populações e as escassezes de recursos apontaram como prioridades:

- ➤ Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- > Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- > Democratizar a gestão do ensino público;
- > Implantar o ensino de tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

Como se percebe este Plano não é um Plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação municípal, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas referentes à sua responsabilidade constitucional de oferta.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Este é, portanto, um Plano Municipal, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este Plano terá as melhores chances politicas de uma boa execução.

Neste Plano, o município estará fazendo o diagnóstico e traçando metas referentes aos seguintes tópicos:

- Educação Infantil;
- > Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- ➤ Alfabetização;
- Educação em Tempo Integral;
- > Aprendizado Adequando na Idade Certa;
- > EJA Integrada à Educação Profissional;
- Educação Profissional;
- ➤ Educação Especial / Inclusiva;
- ➤ Elevação da Escolaridade;
- Formação dos professores;
- > Remuneração do Magistério;
- Plano de Carreira;
- Educação Superior;
- Gestão Democrática e Participação Social;
- > Financiamento.



#### Estado de Minas Gerais



## **GABINETE DO PREFEITO**

## 3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2° são:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8°, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Já em relação ao âmbito do Município de Pingo D'Água foi criado uma Comissão Representativa da Sociedade e a Equipe Técnica para elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Pingo D'Água.

Em seguida foi encaminhado para apreciação da Câmara Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe Sobre o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Pingo D'Água".

O presente projeto se baseava na Lei Federal No. 10.172 de 09/01/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecem, em seu art. 2°, a obrigatoriedade de os Estados e Municípios elaborar seu Plano Decenal de Educação.

Em cumprimento a este dispositivo legal, este município, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Regional de Ensino, elaborou seu Plano Decenal Municipal de Educação de forma participativa e democrática, que contem o diagnóstico, as prioridades, os objetivos e as metas para nossa educação nos anos seguintes.

Este plano foi construído levando em consideração todas as etapas, níveis e modalidades de ensino existentes no município, querem pertencentes à rede municipal, rede estadual ou rede privada, pois se tratava de um plano para todo o município e não somente para a rede publica municipal.

Em 17 de Novembro de 2006, foi assinada pelo prefeito municipal a Lei 238/2006 que "Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Pingo D'Água".



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

## 4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

#### **Escolas Municipais**

#### Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis

A Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis, encontra-se situada no centro da cidade na Rua José Ferreira do Carmo, n.º27, em Pingo D´Água/MG. Está localizada em uma região que oferece boas condições de moradia, com calçamento, água tratada, linha telefônica, saneamento básica, tratamento de lixo, sem problemas de violência.

Essa foi fundada em 1998, com embasamento legal na resolução CEE n°. 306 de 19/01/84 art.31, no Parecer CEE 838/94 e Lei Complementar n° 03 de 29/12/1972. A Resolução 8388/98 CEE 01/01/98 e a Lei Municipal no Decreto n° 056/97 de 19/11/97 autoriza a municipalização que entra em vigor em 1° de janeiro de 1998. A escola começou funcionar com o nome de Escola Municipal de Pingo D'Água, organizada em Ciclos de Formação Básica do Ensino Fundamental. Funcionava em um Prédio juntamente com a Escola Estadual Profª. Dinalva Maria de Souza, situado na Rua Juca Maria, n.º 254 em Pingo D'Água.

Em 1999, através da Lei Municipal nº. 090/99 de 21 de junho, foi alterado o nome da Escola Municipal de Pingo D'Água para Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis, código 31269441.

Em 2003, o prefeito em gestão, Elder de Souza Fragoso construiu um prédio adequado as necessidades da escola, situado na Rua José Ferreira do Carmo, n.º 27, centro da cidade.

Essa conta com um espaço interno amplo e uma boa estrutura física. Possui 14 salas de aula, 1 cantina, 1 sala de reunião, 1 biblioteca, 2 almoxarifados, 1 sala de vídeo, 1 sala de informática, 1 secretaria, 1 diretoria, uma área que funciona como auditório, pátio e uma área de lazer infantil.

Em 2010 a escola atende o ciclo de alfabetização 1° Ano, 2° Ano e 3° Ano, e ciclo complementar de alfabetização 4° Ano e 5ª Ano e Educação de Jovens e Adultos 1° segmento do ensino fundamental. As turmas são formadas por 25 a 30 em média. Foram matriculados



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

no ano de 2013, 557 alunos, sendo 323 no turno matutino e 131 no turno vespertino, 14 no noturno.

Essa Escola é mantida com os recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e recursos próprios da Prefeitura.

Os alunos da Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis participam do Programa Mais Educação e tem a possibilidade de participar de todas as atividades cadastradas pela escola, o que favorece o desenvolvimento integral dos mesmos. As diversas atividades vão desde aulas de capoeira, informática, aulas de música, estudos de Português e matemática e etc. O programa mais educação é mantido na escola com recursos do Ministério da Educação, oferecendo atendimento pedagógico a 143 alunos e atividades culturais e esportivas.

Reconhecida como entidade educacional que prepara as pessoas para serem agentes atuantes, aplicando e vivendo conhecimentos, valores, sentimentos, experiências e criatividade, contam com professores participativos, disponíveis e responsáveis para rever seu papel e manter seu compromisso de educador para a vida. Atende em três turnos sua clientela.

A escola é composta por 24 docentes, 23 desses graduados e em curso. Conta com 25 pessoas de apoio técnico administrativos sendo 16 auxiliares de serviços gerais, 01 secretária, 02 auxiliar de secretaria, 01 diretora, 02 vice-diretoras, 02 pedagogas e 01 inspetor de alunos.

#### Pré-Escolar Municipal Peixinho Dourado

A Escola Municipal Peixinho Dourado, situada na Rua José Ferreira do Carmo, n.º 27, em Pingo D'Água, oferece boas condições físicas.

Essa tem sua situação legal conforme o Decreto 015/95 de 21/03/96 código 31259004, atende a educação infantil, crianças de 4 a 5 anos. Quando fundada em 1.996 funcionava em um pequeno prédio com apenas 04 salas, 01 cantina, 02 banheiros e um pátio. Hoje funciona em um prédio maior juntamente com a Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis. As atividades curriculares desenvolvidas têm como referência a Diretriz Curricular Nacional e os Referenciais Curriculares Nacional da educação infantil. Conta com



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

08 professores, 07 graduados, 01 em curso, 01 secretária, auxiliar de secretaria compostos pela Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis.

É mantida pela Prefeitura Municipal. Atende sua clientela no turno vespertino num total de 149 alunos. As turmas são formadas em média de 20 a 22 alunos. Tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, completando a ação da família e da comunidade. Tem por princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, da ludicidade, da qualidade e diversidade de manifestações.

A avaliação se faz mediante acompanhamento através de diversas atividades e registro de desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mas de estabelecer e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista aos demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de colaboração.

#### **Escola Estadual**

A escola, anteriormente com denominação de Escola Estadual de Pingo D'Água foi criada em 1.988, pelo Decreto no. 28.450, publicado no MG de 02/08/88 e autorizada a funcionar pela portaria SEE/MG no. 1.703/88, publicada no MG de 12/08/88. Iniciou suas atividades em 22 de agosto de 1.988 oferecendo ensino fundamental — 1ª. a 4ª. Séries e 5ª. a 8ª. Séries em 3 turnos, em um prédio cedido pelo Estado pela Companhia Energética S/A, situada à Rua Juca Maria no. 254.

Em 1.999, através dos decretos no. 32.481, publicado no MG de 31/01/91 e no. 32.507, publicado no MG de 01/02/91 foi criado o Ensino de 2°. Grau e autorizado a funcionar pela resolução no. 6.864, publicada no MG de 10/04/91 oferecendo o ensino de 2°. Grau com habilitação Técnico em Contabilidade.

Pela portaria SEE/MG no. 255/92 publicada no MG de 23/03/92 foi autorizado o funcionamento do Curso Regular de Suplência de 1ª. a 4ª. série do Ensino Fundamental.

A Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza, recebeu essa denominação em 1994, pelo decreto no. 35.898 de 12/02/94, publicado no MG de 28/08/94, em homenagem a Professora Dinalva Maria de Souza professora na cidade de Córrego Novo, a qual Pingo D'Água pertenceu até 1995.

A partir de 20/12/96, em consonância com a LDB 9394/96, ficou extinto o Ensino Profissionalizante, assim essa escola passou a ministrar Ensino Fundamental e Ensino Médio



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Educação Geral. Em 1997, passou pelo processo de municipalização e deixou de ministrar
 Ensino de 1<sup>a</sup>. a 4<sup>a</sup>. séries.

Atualmente, oferece a Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos, sendo do 6°. Ao 9°. ano, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos/Ensino Fundamental/Ensino Médio. Atende sua clientela em 3 turnos, é mantida pela SEE/MG. Mantem uma parceria com a Prefeitura Municipal através da Lei no. 195 que dispõe sobre a destinação dos materiais recicláveis da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Pingo D'Água.

#### Creche Municipal Tia Dadaça

Tem como base legal sua criação aprovada pela LEI Nº 309/2011. Atende crianças de 04 meses a 03 anos. Tem os princípios educativos pautados no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, que busca promover e atender a criança em todos os aspectos, cognitivos, social e afetivo, incentivando o crescimento de suas habilidades e competências, respeitando sua individualidade e ampliando sua cultura e autonomia. A creche Municipal Tia Dadaça esta situada a rua Juca Maria, nº224 - Centro, em Pingo D'água, oferece boa estrutura física. Possui três salas de aula, uma sala de TV, um berçário, três banheiros, uma secretaria, uma cantina, uma área que funciona como refeitório, pátio e área externa. Essa tem situação legal conforme Decreto lei: 007/2008 de 31 de março de 2008. Atendem a Educação Infantil de 04 meses a 03 anos. As atividades pedagógicas desenvolvidas têm como referências os Referenciais Curriculares Nacional da Educação Infantil. Conta com 08 professores, sendo 04 com Normal Superior, todos com formação em Psicopedagogia, um com Formação em Letras/Inglês, um com Formação em História e Geografia, um com Formação em Pedagogia e um com Ensino Superior incompleto, uma secretária, um inspetor de alunos, 06 auxiliares de serviços gerais, uma Coordenadora com Formação em Geografia e uma pedagoga. Todos buscam sempre um trabalho coletivo e dinâmico para interagir na formação da criança por meios transparentes e adequados para proporcionar uma educação e um cuidado diferenciado.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

## 4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

#### 4.2.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

#### 4.2.1.1 Educação Infantil

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 1: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."

A conquista do direito à Educação Infantil - EI é fruto de numerosos debates e movimentos sociais realizados nas últimas décadas, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a definição de políticas públicas voltadas à criança. É sob este prisma que a EI congrega a educação e o cuidado com a criança pequena, de forma indissociável, reconhecendo e respeitando-a como um sujeito de direitos e consolidando a infância como uma etapa essencial do desenvolvimento humano.

Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 208, a EI é um direito social das crianças e suas famílias e um dever do Estado. Em consonância, a Lei nº. 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que a oferta deste nível de ensino é competência dos municípios, devendo ser realizada em creches para as crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as crianças de 4 a 6 anos.

Em decorrência da Lei nº. 11.274/2006, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, a EI passou a abarcar as crianças de 0 a 5 anos completos e as com 6 anos incompletos até a data limite de 31 de março.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Definida como a primeira etapa da educação básica, a EI tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, ou seja, o desenvolvimento em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social. Responsáveis por promover este desenvolvimento, as creches e as pré-escolas constituem espaços privilegiados para conhecer e explorar o mundo, brincar, fantasiar, ter acesso ao conhecimento produzido pela humanidade e a diferentes fontes de informação, à organização coletiva do tempo e do espaço, à convivência social, a descobertas e trocas de experiências.

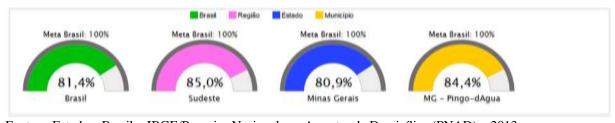
Mesmo não sendo obrigatória, a EI revela-se fundamental para o desenvolvimento das crianças, sendo sua oferta de competência dos municípios juntamente com o EF, que não pode atender aos demais níveis de ensino enquanto a demanda destes não estiver totalmente atendida. Para tanto, as instituições devem organizar coletivamente seu Projeto Político Pedagógico subsidiando-o no conhecimento da realidade em que se inserem e explicitando as estratégias e ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, visando à superação das dificuldades existentes e a melhoria da qualidade da educação.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 4.2.1.2 Ensino Fundamental

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 2: "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE."

#### **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a oferta do EF - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município. Em consonância com esta determinação, Pingo D'Água ampliou o atendimento neste nível de ensino atingindo atualmente a totalidade da demanda. Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9493/96, dispondo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que concerne à nova demanda criada, esta já se encontra atendida em Pingo D'Água restando enfrentar os desafios referentes à busca de melhoria de qualidade, à ampliação da jornada escolar e implementação da educação inclusiva nos distintos contextos escolares.

O conhecimento da realidade do Ensino Fundamental no município, apresentado a seguir, constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para o decênio 2012-2022.

#### **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Conforme estabelece a Lei nº 9394/96, a oferta do EF de 5ª a 8ª série, é de responsabilidade dos estados da federação. Entretanto, a exemplo do que ocorre com as demais etapas e níveis educacionais, conforme recomenda a lei, compete às Secretarias Municipais de Educação, em conjunto com os Conselhos Municipais de Educação, o acompanhamento do trabalho desenvolvido neste segmento, no âmbito dos municípios.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

GRÁFICO 15 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 2 Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	18,7
2007	16,6
2008	14,7
2009	10,8
2010	8,3
2011	10
2012	4,3
2013	5,8

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

TABELA 3 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	20,6
2007	21,3
2008	25,8
2009	26,2
2010	12
2011	14,3
2012	15,9
2013	15,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 4.2.1.3 Ensino Médio

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 3: "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%."

Com base no disposto da CF/88, a nova LDB determinou este nível de ensino como etapa final da Educação Básica. Sob esta perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso às atividades produtivas e para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação.

O Parecer CNE/CEB nº 15/98 que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio propõe-se a romper e superar a dualidade histórica entre as orientações propedêuticas e profissionalizantes e entre os objetivos humanistas e econômicos, que decorrem dos privilégios resultantes da origem social dos indivíduos.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

TABELA 4 - Taxa de Distorção Idade-série - Ensino Médio

Distorção Idade-Série
32,4
24,7
16.2
10,7
19,4
16,7
14
10,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

#### 4.2.1.4 <u>Alfabetização</u>

Em relação a esse tema, o PNE previu duas metas: a) meta 5: "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental"; b) meta 9: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."

A alfabetização consiste no aprendizado do alfabeto e de sua utilização como código de comunicação. De um modo mais abrangente, a alfabetização é definida como um processo no qual o indivíduo constrói a gramática e em suas variações. Esse processo não se resume apenas na aquisição dessas habilidades mecânicas (codificação e decodificação) do ato de ler, mas na capacidade de interpretar, compreender, criticar e produzir conhecimento. Todas essas capacidades citadas anteriormente, só serão concretizadas se os alunos tiverem acesso a todos os tipos de portadores de textos. O aluno precisa encontrar os usos sociais da leitura e da escrita. A alfabetização envolve também o desenvolvimento de novas formas de compreensão e uso da linguagem de uma maneira geral.

A alfabetização de um indivíduo promove sua socialização, já que possibilita o estabelecimento de novos tipos de trocas simbólicas com outros indivíduos, acesso a bens culturais e a facilidades oferecidas pelas instituições sociais. A alfabetização é um fator propulsor do exercício consciente da cidadania e do desenvolvimento da sociedade como um todo.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

A incapacidade de ler e escrever é denominada analfabetismo, enquanto que a incapacidade de interpretar textos simples é chamada analfabetismo ou semianalfabetíssimo.

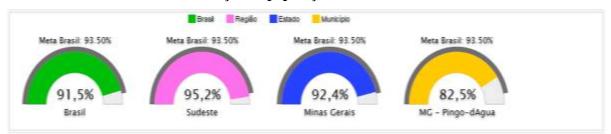
Existem várias formas de se alfabetizar e cada uma delas destaca um aspecto diferente no aprendizado. Podemos dividi-las em duas grandes categorias: Métodos predominantes sintéticos e Métodos predominantes analíticos. Para que funcione de forma eficaz, o método deve ser adaptado à idade, ao contexto social e às necessidades de quem aprende: a alfabetização em fase infantil se diferencia do processo direcionado a jovens ou a adultos. E para cada grupo existem técnicas úteis para maximizar o aprendizado.

GRÁFICO 19 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

#### 4.2.1.5 Educação em Tempo Integral

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 6: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica."

Integral. Por definição, quer dizer total, inteiro, global. É isso o que se pretende com a **educação integral**: desenvolver os alunos de forma completa, em sua totalidade. Muito mais do que o tempo em sala de aula, a educação integral reorganiza espaços e conteúdos. Um grande desafio, mas que já começa a tomar forma.

O <u>Programa Mais Educação, do MEC</u>, por exemplo, trabalha neste sentido desde 2008, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, de modo que a tarefa de educar seja dividida com os pais e a comunidade.

GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

TABELA 5 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino

Ano         Creche         Pré-Escola         anos iniciais         Ensino Fundamental - anos finais         Ensino Médio           2010         10         4         4,4         4,4         4,4           2011         10         4         4,4         4,4         4,4           2012         9,3         4         4,4         4,4         4,4           2013         10         4         4,4         4,4         4,4						
2011 10 4 4,4 4,4 4,4 4,4 2012 9,3 4 4,4 4,4 4,4 4,4 4,4	Ano	Creche	Pré-Escola			Ensino Médio
2012 9,3 4 4,4 4,4 4,4	2010	10	4	4,4	4,4	4,4
	2011	10	4	4,4	4,4	4,4
2013 10 4 4,4 4,4 4,4	2012	9,3	4	4,4	4,4	4,4
	2013	10	4	4,4	4,4	4,4

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

#### 4.2.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb":

TABELA 6 - Médias nacionais para o Ideb constantes da meta 7 do PNE.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finals do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE (Lei n°13.005/2014).

Esta é a meta do PNE que se refere de forma mais direta à qualidade da Educação. No entanto, coloca como objetivo de qualidade as metas do IDEB, indicador composto pelas notas em língua portuguesa e em matemática da Prova Brasil e pelo fluxo escolar.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do INEP e em taxas de aprovação. Assim, para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Embora o IDEB tenha um papel fundamental ao dar notoriedade e objetividade à discussão sobre Educação, a capacidade do indicador de diagnosticar a qualidade da Educação nas escolas e redes de ensino é limitada.

Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o IDEB da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação.

O índice é medido a cada dois anos. A seguir apresentaremos os últimos dados divulgados pelo Ministério da Educação através do portal MEC sobre o desempenho das escolas do município.

TABELA 7 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública.

sultado:	Municipio	UF:	MG
nicipie:	PINGO-D'ÁGUA	Rede de ensino:	Pública
ie / Ano:	Todas		

		- 9	deb Observa	rdo					Metas	Projetadas			
Município +	2005 #	2007 #	2009 #	2011 #	2013 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 :
PINGO-D AGUA	4.1	3.6	5.8	5.2	5.5	4.2	45	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0	6.3

Fonte: INEP



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# TABELA 8 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública

		- I	leb Observa	do				Metas	Projetadas		
P série / 5º ano   {	P série / 9º an	0									
Série / Ano:		Todas			Ţ						
Município:		PINGO	-D'ÁGUA		Rede	de ensino:	Pública				
Resultado:		Municip	310		UF:		MG				

Fonte: INEP

#### 4.2.1.7 EJA Integrada à Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 10: "Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Data do final da década de 1940 as primeiras iniciativas do governo brasileiro com relação à Educação de Jovens e Adultos – EJA, com a realização da Campanha de Educação de Adultos. Na década de 1960, surgiu uma nova visão do problema do analfabetismo que culminou em uma pedagogia de alfabetização de adultos, referenciada no educador Paulo Freire.

A tentativa mal sucedida de incorporação das orientações freireanas nos programas oficiais de alfabetização de adultos, mediante a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL que, mesmo recebendo uma volumosa dotação de recursos provindos da loteria esportiva e de deduções do Imposto de Renda a partir da década de 1970, tornou-se desacreditado nos meios políticos e educacionais sendo extinto em 1985, contribuiu



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

para agravar os efeitos dos déficits do atendimento no Ensino Fundamental, ao longo dos anos, resultando num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou puderam concluir este nível de ensino.

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo conforme preconiza a CF/88, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Pela Constituição, a oferta da EJA, no nível Fundamental, é responsabilidade do Estado e deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou puderam concluir na idade própria.

Para um grande número de pessoas, significa uma possibilidade singular de acesso ao conhecimento produzido e conquista de sua condição de sujeito histórico. Sendo que, mediante a oportunidade de qualificação sem a desvinculação das atividades produtivas, o sujeito se aprimora e amplia sua compreensão da realidade social.

GRÁFICO 24 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

#### 4.2.1.8 Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 11: "Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público."

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, conforme definição da Lei nº 9394/96 consiste em uma modalidade específica de ensino que "integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

aptidões para a vida produtiva". Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular.

De acordo com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.

Evidencia-se no acima exposto, que a EPT estende-se dos níveis mais elementares aos mais elevados de escolaridade, como os de aperfeiçoamento e atualização oferecidos a graduados e pós-graduados. Neste sentido a Educação Profissional contempla o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas um processo permanente que englobe cursos e programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de constante qualificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

TABELA 9 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 10 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Ano	Pública	Privada
2007	0	0
2008	0	0
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	0
2012	0	0
2013	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

TABELA 11 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	0	0
2008	0	0
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	0
2012	0	0
2013	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

### 4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto da meta que diz respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

#### 4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4: "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."

A Constituição Federal de 1988 define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. De maneira complementar, estabelece no artigo 206, I, 'a igualdade de condições de acesso e permanência na escola' como um dos princípios para o ensino e garante, no art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado, como dever do Estado, preferencialmente na rede regular de ensino.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Estas orientações foram respaldadas, na década de 1990 pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva.

Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial introduziu a orientação de acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas no ensino regular, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais" (p.19).

Dando seguimento a este processo, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconiza no art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Além disto, assegura a terminalidade específica para os que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos para a conclusão do programa escolar aos superdotados.

Esta lei estabelece ainda nos artigos 24 e 37, respectivamente, as normas para a organização da educação básica, no que tange "à oportunidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado" e "(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames".

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular.

Em consonância com este processo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB 2/2001, determina no art. 2 que "os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos".

Conforme destaca o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001, "o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana".

Corrobora com esta perspectiva a promulgação da Convenção de Guatemala (1999) em nosso país pelo Decreto nº 3956/2001, que reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que as demais pessoas, definindo como discriminação toda diferenciação ou



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Complementando este quadro, a Resolução CNE/CP 01/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, estabelece que as IES devem prever na sua organização curricular formação docente voltada à diversidade, bem como contemplar conhecimentos acerca das especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas para seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras no currículo dos cursos de Formação de Professores e Fonoaudiólogos.

Neste mesmo sentido, a Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para uso e difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto Grafia Braille para a Língua Portuguesa.

GRÁFICO 25 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Fonte: Censo Populacional - 2010

TABELA 12 - Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe

_			
Ano	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
2007	0% 0	0% 0	100% 8
2008	0% 0	0% 0	100% 12
2009	0% 0	0% 0	100% 3
2010	0% 0	0% 0	100% 11
2011	0% 0	0% 0	100% 8
2012	0% 0	0% 0	100% 3
2013	0% 0	0% 0	100% 16

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 4.2.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 8: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Conforme dados registrados IBGE/2010 a escolaridade média da população de 18 a 29 anos do município é de 8 anos de escolaridade, na área rural fica reduzida para 7 anos de escolaridade, entre os 25% dos mais pobres a escolaridade diminui para 6 anos. A diferença entre a população negra e não negra de 18 a 29 anos é de 100%.

A meta prevê elevação da escolaridade para no mínimo 12 anos de estudo até o último ano de vigência do Plano.

O município de Pingo D'Água deve se organizar entendendo estes desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento escolar da população do campo e das regiões mais pobres, da juventude negra para que ganhem centralidade nas medidas voltadas para elevação da escolaridade, de forma a equalizar o atendimento educacional.

Esta meta além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população explicita a urgência do País em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao alcance dos indicadores supracitados. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a Educação oferecida a toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade.

Os estados e municípios devem entender este desafio como compromisso com a equidade.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

GRÁFICO 26 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 27 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 28 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 29 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### 4.2.3 Valorização dos Profissionais da Educação

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as demais sejam atingidas.

#### 4.2.3.1 Formação dos Professores

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 15: "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira.

Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro a articulação entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas.

Subsidiado neste entendimento, o presente eixo expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, tanto as diretrizes quanto as metas e estratégias para o mesmo, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, é imprescindível analisar anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

TABELA 13 - Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	80,5% 33	0% 0	80,5% 33
2008	91,1% 41	0% 0	91,1% 41
2009	92% 46	0% 0	92% 46
2010	86,3% 44	0% 0	86,3% 44
2011	92,2% 47	2% 1	90,2% 46
2012	87,7% 50	1,8% 1	86% 49
2013	82,1% 46	0% 0	82,1% 46

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 14 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	То	tal	Com si	aperior	Comlice	enciatura	Carrier and Carrie	tura na área em e atua
2009	100%	36	83,3%	30	66,7%	24	36,1%	13
2010	100%	15	100%	15	80%	12	53,3%	8
2011	100%	23	100%	23	100%	23	60,9%	14
2012	100%	18	100%	18	100%	18	94,4%	17
2013	100%	19	100%	19	94,7%	18	73,7%	14

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### 4.2.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 16: "Formar, em nível de pósgraduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

No município de Pingo D'Água o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu é de 26,8%. Atingir a meta de 50% antes do último ano de vigência deste Plano é possível com um planejamento sistematizado dos órgãos responsáveis.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, a formação continuada representa um grande aliado, na medida em que possibilita que o professor supra lacunas na sua formação inicial ao mesmo tempo em que se mantém em constante aperfeiçoamento em sua atividade profissional.

É importante que o MEC cumpra seu papel de fiscalizador, assegurando uma qualidade mínima para os cursos de pós-graduação ofertados.

O MEC vem assumindo postura de responsabilização do poder público pelo desempenho e pela carreira dos professores da educação básica; acena ainda como horizonte para a instituição de um sistema nacional de educação. Essa questão reveste-se de especial complexidade dado o tamanho continental do País e o regime de pluralidade entre os entes federados, que incluem União, estados e municípios.

Faz-se urgente um rigoroso estudo para construção de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da educação do município. Estabelecer políticas de valorização dos profissionais da educação em cada rede de ensino, assegurando que todos possuam formação específica em nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e oportunizar matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores e garantir ainda que todos os profissionais da educação básica tenham formação continuada em sua área de atuação.

GRÁFICO 30 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Total do indicador
2007	46,3% 19
2008	31,1% 14
2009	30% 15
2010	37,3% 19
2011	33,3% 17
2012	29,8% 17
2013	26,8% 15

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica — 2013



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

TABELA 15 – Porcentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo de graduação

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	46,3% 19	0% 0	0% 0
2008	31,1% 14	0% 0	0% 0
2009	30% 15	0% 0	0% 0
2010	37,3% 19	0% 0	0% 0
2011	33,3% 17	0% 0	0% 0
2012	29,8% 17	0% 0	0% 0
2013	26,8% 15	0% 0	0% 0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

#### 4.2.3.3 Remuneração do Magistério

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 17: "Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE."

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.

A Lei Federal 11.738/08 prevê: Artigo 5°. O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no. 11.494 de 20 de junho de 2007.

A diferença na rede estadual entre um professor com carga horária de 24 horas na educação básica, iniciante na carreira com habilitação a nível de ensino médio com um a nível



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

de doutorado é de 42%. Do profissional de outra área da educação (especialista em educação) com a mesma escolaridade e a mesma carga horária é bem semelhante.

GRÁFICO 31 - Remuneração média dos professores.

CARGO	SALÁRIO
ASSESSOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.488,00
ASSSESSORIA DE SUPRIMENTOS	R\$ 988,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 788,00
COORDENADOR DE ARQUIVO ESCOLAR	R\$ 788,00
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 1.911,00
INSPETOR DE ALUNOS	R\$ 788,00
MONITOR DE INFORMATICA	R\$ 788.00
PROFESSOR BIBLIOTECARIO	R\$ 1.162,82
PROFESSOR I	R\$ 1.162,82
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	R\$ 788,00
SERVENTE ESCOLAR	R\$ 788,00
SUPERVISOR ESCOLAR	R\$ 1.525,00
VICE DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.662,82
VICE DIRETOR(A) ESCOLAR	R\$ 1.662.82
VICE DIRETOR(A) INFANTIL	R\$ 1.162,82

Fonte: Prefeitura Municipal

#### 4.2.3.4 Plano de Carreira

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 18: "Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."

Estabelecer política de valorização dos profissionais da educação em cada rede ou sistema de ensino é fundamental para que a política educacional se fortaleça.

Na rede municipal existe a Lei 221/2005 de 26/08/2005 que se trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais do Magistério. E em 19/08/2009 esta Lei foi alterada pela nova Lei Nº 227/2009.



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

Na rede estadual o plano de carreira dos profissionais da educação foi criado pela Lei n. 15.293, promulgada em 2004, e inclui classes e níveis que permitem conhecer a estrutura da carreira.

Em 2010, a Lei n. 18.975 fixou a remuneração dos profissionais da educação básica sob a forma de Subsídio vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na perspectiva da administração gerencial do Estado de Minas Gerais, denominada, choque de gestão". A pesquisa situa-se no contexto das políticas públicas de financiamento da educação.

Na rede privada não há Plano de Carreira. O piso observado é o salário-aula-base enviado a cada início de ano pelo Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, entidade sindical que representa as escolas particulares de sua base territorial, orientando-as e lutando para que todos seus interesses sejam plenamente atendidos, em favor da qualidade constante a serviço do aluno.

#### 4.2.4 Ensino Superior

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam do ensino superior e de pós-graduação.

Em relação a esse tema, o PNE previu três metas: a) meta 12: "Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público"; b) meta 13: "Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores"; c) meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores."

Segundo a Lei nº. 9394/96, a Educação Superior - ES tem como uma de suas finalidades estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Neste sentido, a finalidade precípua do ES é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem.

Sob esta perspectiva, fundamenta-se na defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, já que o ensino não se sustenta apenas na apropriação do conhecimento produzido, mas também, na sua reflexão e redimensionamento à realidade. Sendo assim, não tem solidez uma ES que não contemple simultaneamente a apropriação do conhecimento e a produção de novos conhecimentos. Da mesma forma, não tem utilidade, a apropriação ou produção de um conhecimento, se este não puder reverter em benefícios sociais ou para a superação dos problemas de seu tempo. Mediante tal análise, torna-se evidente a relevância do acesso e permanência em uma Educação Superior de qualidade, bem como sua integração com a comunidade local. Mas cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de Pingo D'Água, os jovens que aqui habitam, não possuem a oportunidade de se ter uma ES na cidade, mas tem facilidade de acesso as Instituições de Ensino Superior das cidades mais próximas.

#### 4.2.5 Gestão Democrática e Participação Social

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida da gestão democrática e da participação social.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 19: "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de 'ser' histórico e social. Por sua vez, a educação tem uma



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

contribuição significativa a dar para o processo de constituição dos sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e, utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo, que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da transformação social.

Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade.

Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96 e no PNE/2001.

Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz.

Em consonância, a construção do presente PME, fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram o contexto educacional atual e idealizaram o futuro da educação pingodaguence, contempla em um de seus eixos a gestão democrática.

Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à Educação. Para tanto, todos tem que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

QUADRO 2 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Preparação: Todos Pela Educação



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

QUADRO 3 – Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Não	Sim	Sim	Não
2009	Sim	Sim	Sim	Não
2011	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

#### 4.2.6 Financiamento

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida do financiamento da educação.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20: "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura investe hoje, com recursos próprios, 40% no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 90% no



## Estado de Minas Gerais



## **GABINETE DO PREFEITO**

Programa de Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos.



### Estado de Minas Gerais



### **GABINETE DO PREFEITO**

## **REFERÊNCIAS**

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249

http://www.atlasbrasil.org.br/2013/

http://ideb.inep.gov.br/

http://www.observatoriodopne.org.br/

http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

http://www.tce.mg.gov.br



### Estado de Minas Gerais



### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 408, de 23 de Junho de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação -PME e dá outras providências."

O Prefeito do município de Pingo D'água. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I metas e estratégias (anexo I);
- II indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo
   II);
- III diagnóstico (anexo III).
- Art.2° São diretrizes do PME:
- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos(as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art.3° As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art.4° As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- Art.5° A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação SME;



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

- II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III Conselho Municipal de Educação CME;
- §1° Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- §2° A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- §3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.
- §4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.
- Art.6° O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

- Art.7º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- §1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais nece ao alcance das metas previstas neste PME.
- §2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- §3° O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
- §4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
- §5° O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
- Art.8° O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

# PREFERURA MANICIPAL PINESPERIORA MANICIPAL PINESPERIORA POR PORTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

#### Estado de Minas Gerais

## INETE DO DDEEEITO



GABINETE DO PREFEITO

Art.9° O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Revoga-se a Lei Nº 238 de 17 de Novembro de 2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pingo D'Água.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água, 23 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_

Anselmo Pires de Carvalho Prefeito Municipal de Pingo D'Água



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### ANSELMO PIRES DE CARVALHO Prefeito Municipal

**CLEIBER DORNELAS** Vice-Prefeito Municipal

#### IOLANDA MARIA OTAVIANA Secretária Municipal de Educação

Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.

(Paulo Freire)

### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Iolanda Maria Otaviana

II. Representante da Secretária de Planejamento

Aldacir Aguiar Corrêa

III. Diretora Representante da Rede Estadual

Antônia Maria dos Reis Martins

IV. Diretora Representante da Rede Municipal

Maria José da Silva

V. Representante da Câmara Municipal.

Rosilene de Castro Dornelas

VI. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Divino Felipe de Sales

VII. Representante da Secretaria de Saúde

Rosiane Patrícia Vieira Silva

VIII. Inspetor Escolar

Alda de Assis Maia Ferreira



#### Estado de Minas Gerais



## GABINETE DO PREFEITO

#### IX. Representante dos Comerciantes.

Francisco Eduardo Luna

#### X. Representante Especialista da Educação

Aparecida Maria de Oliveira Silva

#### MEMBROS DA EQUIPE TECNICA

Geanne Vaz de Lima Gleiciane Mendes da Silva Juciélia Rodrigues de Castro

### INTRODUÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação (PME) DE 2015/2024 é sem dúvida um marco na educação de Pingo D'Água é uma conquista para toda a população que almeja melhorias no ensino e, consequentemente, melhora na sua qualidade de vida.

Na Constituição Federal de 1988 a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) é previsto no Art. 214 e já prevê 6 (seis) diretrizes para a educação nacional. Já na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a elaboração do PNE, é previsto em seu Art. 9. Com a aprovação da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, passamos a trabalhar com dez diretrizes, as quais embasaram o Plano Nacional de Educação.

O Município de Pingo D'Água elabora seu PME com base no estabelecido no Projeto de Lei (PL) 013/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME). E obedecendo aos princípios de liberdade de expressão e democracia, o processo de elaboração deste plano foi participativo e democrático. Inicialmente criou-se a Comissão Colaborativa, formado por 10 (dez) membros, que contou com os representantes citados acima. Assim como a formação da Equipe técnica formada por 3 (três) membros, responsável de participar do processo de elaboração do PME, instituídos pelo Decreto de Lei N° 032, de 01 de Outubro de 2014.

O presente documento está dividido em etapas que permitem uma melhor compreensão do município e de sua educação e do que se almeja alcançar nos próximos 10 (dez) anos, período de sua vigência. Inicialmente é realizada uma análise situacional do município, em que são analisados aspectos de sua história, geografia, economia e cultura. Em seguida realiza-se um diagnóstico da educação municipal, em que é possível perceber os



#### Estado de Minas Gerais



#### GABINETE DO PREFEITO

aspectos mais frágeis de nossa educação e, consequentemente, evidencia quais os maiores desafios que o município possui e quais as prioridades deste plano. Depois de realizadas as análises situacionais, é feita a construção das respectivas estratégias, para servirem como norteadoras para o avanço da educação de Pingo D'Água no período de dez anos que se seguem a construção deste PME. Por fim o documento é encerrado com as indicações para o acompanhamento e avaliação do plano, o que possibilita a realização periódica de ajustes, o que garantirá o cumprimento do que aqui está previsto.

Ao todo este PME conta com 20 (vinte) metas que orientam a educação de Pingo D'Água rumo, principalmente, ao: aumento do atendimento na educação básica, diminuição da distorção idade-série, aumento do atendimento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferta de educação em tempo integral, melhoria das condições de trabalho dos profissionais do magistério. Sabemos que o desafio é grande, mas temos certeza que trilhar esse caminho é fundamental para o desenvolvimento de nosso município.

A educação deve ser prioridade e acima de tudo, uma possibilidade de desenvolvimento do ser humano, uma busca pela construção de uma sociedade justa e de todos.

## ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, é necessária sua avaliação e revisão em momentos oportunos. Por ter um período de validade relativamente grande, muito pode acontecer no município, fazse necessário, portanto, avaliar o PME a cada 04 (quatro) anos e realizar as alterações necessárias para que as metas previstas neste documento sejam cumpridas até o fim de sua vigência.

A avaliação será através de:

- Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;
- Levantamento de dados na Secretaria de Educação;
- A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa;

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente a educação, são eles:



#### Estado de Minas Gerais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Representante da Secretária de Planejamento
- Diretora Representante da Rede Estadual
- Diretora Representante da Rede Municipal
- Representante da Câmara Municipal
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante da Secretaria de Saúde
- Inspetor Escolar
- Representante dos Comerciantes
- Representante Especialista da Educação

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.